PROJETO DE LEI Nº _____/2026

ESTABELECE A RESERVA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE HOMENS E MULHERES DE MEIA-IDADE DESEMPREGADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de emprego das empresas prestadoras de serviços contratadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Boa Vista/RR para homens e mulheres de meia-idade desempregados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas de meia-idade os trabalhadores com idade entre 40 (quarenta) e 59 (cinquenta e nove) anos, que se encontrem em situação de desemprego no momento da contratação.

Art. 3º A reserva de vagas prevista nesta Lei deverá ser observada durante toda a vigência dos contratos administrativos firmados com o Município de Boa Vista/RR, sempre que houver compatibilidade com o objeto contratado e disponibilidade de mão de obra.

Art. 4º As empresas contratadas deverão priorizar a contratação de residentes no Município de Boa Vista/RR, observadas as qualificações profissionais exigidas para o exercício das funções.

Art. 5º Os editais de licitação e os contratos administrativos poderão conter cláusulas específicas acerca do cumprimento desta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar a empresa contratada às sanções previstas na legislação aplicável e no respectivo contrato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – Aos mecanismos de fiscalização e comprovação das contratações;
II – Aos critérios de compatibilidade entre a atividade contratada e a reserva de vagas;
III – Às hipóteses excepcionais de impossibilidade de cumprimento da cota mínima;
IV – Às formas de incentivo à qualificação profissional dos beneficiários.

Art. 8º Esta Lei será aplicada em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, livre iniciativa e interesse público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão social e econômica de homens e mulheres de meia-idade que enfrentam dificuldades de reinserção no mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de desemprego prolongado.

É notório que trabalhadores com idade entre 40 e 59 anos frequentemente sofrem discriminação etária no acesso ao emprego, apesar de possuírem experiência profissional, qualificação e capacidade produtiva plenamente compatíveis com as exigências do mercado.

Nesse contexto, a Administração Pública possui relevante papel social na promoção de políticas públicas de inclusão e valorização do trabalho, podendo estabelecer critérios sociais nos contratos administrativos celebrados pelo Município, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e redução das desigualdades sociais.

A proposta busca incentivar a geração de oportunidades para trabalhadores de meia-idade, promovendo dignidade, autonomia financeira e fortalecimento da economia local, sem inviabilizar a atividade empresarial, uma vez que a aplicação da reserva observará critérios de compatibilidade e razoabilidade.

Além disso, a medida fortalece a função social dos contratos administrativos e contribui para a construção de políticas públicas voltadas à empregabilidade e à inclusão social.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista/RR 10 de maio de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.05.10 19:22:35 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista